



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro  
São Luís-MA, CEP 65020-070  
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 41/2021 - EPIMED SOLUTIONS/2021

Processo nº 23523.032591/2020-32

Unidade Gestora: [155010/26443]

IN SIDEC 01/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2021, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE EPIMED MONITOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI A HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida através da Lei. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, Decreto 7.661, de 28 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ nº **15.126.437/0004-96**, com sede na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, neste ato representado por sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG nº 058719802016-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337390 e CPF nº 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e por, **Eurico Santos Neto, Gerente Administrativo**, brasileiro, portador da RG nº 0000386715955 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169685 e CPF nº 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46, de 20 de setembro de 2012 da EBSERH, publicado no DOU de 02 de outubro de 2012, e Boletim de Serviço 60, de 20 de outubro de 2014 da EBSERH/MATRIZ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.542.126/0001-41, com endereço na Rua São Bento, nº 09, 6º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 200090-010, e-mail: contato@epimedsolutions.com, Telefone: (21) 3550-5100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Marcio Soares**, portador da RG nº 09.015.592-0, e do CPF nº 015.799.347-73, Estado Civil, solteiro, brasileiro, Endereço Rua general Glicério, nº 486, Apto 502, Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.245-120, tendo em vista o que consta no Processo nº **23523.032591/2020-32** e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, disponível em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br), aplicando subsidiariamente a **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 01/2021**, nos termos do **Art. 30 da Lei nº 13.303/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto legal o Processo acima indicado, referente a **INEXIGIBILIDADE IN SIDEC 01/2021 - UASG - 155010**, que tem por objeto **Aquisição de direito de uso do Software EPIMED Monitor**, de acordo com as necessidades estabelecidas no Projeto Básico, observado o limite máximo do quantitativo de itens a serem disponibilizados, conforme estabelecido abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                              | QUANTIDADE | UNIDADE  | V. MENSAL. | V. TOTAL ANUAL |
|------|--------------------------------------------------------|------------|----------|------------|----------------|
| 01   | AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE EPIMED MONITOR | 80         | LICENÇAS | 13.907,16  | 166.886,00     |

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Manutenção do acesso ao Epimed Monitor com todas as funcionalidades existentes atualmente, descritas no detalhamento do Objeto;

2.2. Caso alguma funcionalidade nova seja ofertada nos módulos que já estão contemplados ao HU-UFMA, o hospital deverá ter direito ao uso destes, sem custo adicional.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data da **última assinatura digital** aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Rede EBSERH, se houver interesse entre as partes.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 166.886,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custo diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas com o fornecimento de materiais de que se trata este contrato é de **R\$ 166.886,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria e correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e Sistema Único de Saúde (SUS) –**Fonte: 6153000300 Elemento de Despesa: 339040, PTRES 172838, mediante Nota de Empenho: 2021NE467, conforme autorização da Superintendente do Hospital Universitário da UFMA;** O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5.2. Os recursos próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período do ano corrente é alocado no elemento de despesa mencionada no item 4.1 da Cláusula Quarta. O restante do período correrá por conta dos orçamentos seguintes.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada terá **03 (três) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, para assumir a execução dos serviços;
- 6.2. A Contratada, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:
- 6.3. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.4. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- 6.5. A Contratada responderá por eventuais danos causados à Contratante pelas ações, devendo indenizar todos os prejuízos quando definitivamente comprovados.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Projeto Básico;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, abrindo chamado para que possa ser iniciado prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma previsto no instrumento contratual;
- 7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O HUUFMA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, conforme Art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;
- 8.2. O representante do HUUFMA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;
- 8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de licenças ativas executadas durante o mês vigente.
- 9.3. O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUUFMA;
- 9.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 9.6. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- 9.7. Número do instrumento contratual dado pelo HUUFMA;
- 9.8. Descrição clara do objeto;
- 9.9. Período de faturamento;
- 9.10. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 9.11. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do Substituto Tributário do Imposto Sobre Serviços – ISS e Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998;
- 9.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.13. Não produziu os resultados acordados;
- 9.14. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.15. Antes do pagamento, o HUUFMA realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- 9.16. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 9.17. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 9.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.19. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 9.20. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991;
- 9.22. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 9.23. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 9.24. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.25. O HUUFMA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato; Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.3. De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.4. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 14.1 a 14.2, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. CLÁUSULA DÉCIMA - serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, prorrogação de prazos ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificadas e devidamente comprovadas pela Contratada e comunicadas ao Órgão Gerenciador, até 03 (três) dias úteis após a ocorrência:

- a) greve geral;
- b) Calamidade Pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas;
- e) e outros casos que se enquadrem no parágrafo único 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intenção da **CONTRATANTE** para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória, em observância ao art. 111 e art. 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, assegurada a prévia defesa;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado;

c) judicial, nos termos da legislação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice IGPM para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade*.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O foro desta Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**Joyce Santos Lages**  
Superintendente EBSEH/HUUFMA  
CONTRATANTE

**Eurico Santos Neto**  
Gerente Administrativo EBSEH/HUUFMA  
CONTRATANTE

**Marcio Soares**  
EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Soares, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 04/03/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 05/03/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11935332** e o código CRC **E430AA2E**.

**Referência:** Processo nº 23523.032591/2020-32 SEI nº 11935332